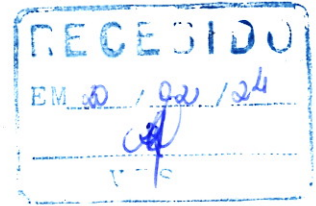


Porto Real 16 de fevereiro de 2024.

M E N S A G E M :



Ofício n° 43/2024

Ref: Projeto de Lei Ordinária n° 159 **DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária n° 159 **DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024** que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o que faço com arrimo na Lei orgânica do Município de Porto Real.

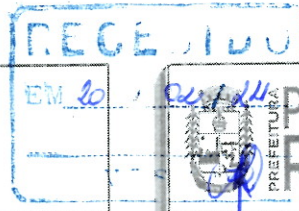
JUSTIFICATIVA:

Cabe ao Município, nos termos da Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2022, reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate às endemias.

Por oportuno, cabe esclarecer que o efeito retroativo desta Lei, se dá em razão da PORTARIA MS N° 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2023, que fazem tal previsão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



Importante mencionar ainda, que a presente propositura está devidamente acompanhada do respectivo impacto orçamentário financeiro, estando dessa forma preenchido o requisito previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal para tanto.

Desta feita, estando a matéria dotada de inegável interesse público, revelando-se ainda urgente, rogo tenha o presente Projeto de Lei tramitação em urgência Especial, nos termos do artigo 153, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real-RJ, pois a matéria é de relevante interesse público dado a relevância e a oportunidade de que reveste a mesma.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de respeito e especial consideração.

Alexandre Augustus Serfiotis

Prefeito





Porto Real, 16 de fevereiro de 2024.

Ofício n° 44/GP/2024

Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores

Sr. RENAN MÁRCIO DE JESUS

Senhor Presidente,

Vimos, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer dessa Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de apreciar o anexo Projeto Lei n° 159 de 16 de fevereiro de 2024, **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos Termos do Regimento Interno dessa colenda Casa Legislativa.

Estamos encaminhando em anexo, além do Projeto de Lei acima citado, mensagem n° 43 e estudo do impacto orçamentário, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certa de vosso atendimento aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito





PROJETO DE LEI N° 159 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O vencimento inicial para a categoria dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do Município de Porto Real, será de R\$2.824,00 (dois mil oitocentos e quatro reais) mensais, referente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2°. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento).

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

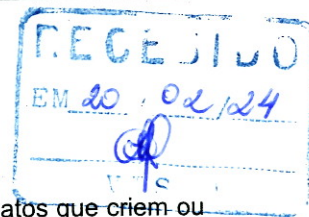


Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**MUNICÍPIO DE PORTO REAL - RJ****PROCESSO N.º 686/2024**

O artigo 16º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determina que os atos que criem ou aumentem despesas com pessoal sejam instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes à criação. A estimativa deverá ser acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado (art. 16, I e § 2º da LRF) e da declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com o PPA, a LDO e a LOA (art. 16 II e art. 21 da LRF). No mesmo sentido, lembro que as despesas não podem exceder os limites previstos no art. 19 e art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169), no que se refere ao processo administrativo PA nº 686/2024 que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

ESPECIFICAÇÃO	R\$
Gasto com Vencimentos ESTIMADO	25.837,34
Encargos	8.624,20
13º Salário	2.153,11
Férias	717,63
TOTAL GERAL	37.332,28

O cálculo acima se baseia na quantidade de servidores, Agente Comunitário de Saúde (38 agentes) e Agente de Combate às Endemias (29 agentes), conforme a base de cálculo informada à fl. 25 do PA nº 686/2024, assinada pelo Gestor de Recursos Humanos.

Desta forma, teremos um acréscimo estimado de **R\$ 37.332,28** para o exercício de 2024, ocorrendo o reajuste de forma retroativa a janeiro/2024 e **R\$ 37.332,28** para os dois exercícios seguintes (2025 e 2026), conforme demonstrado abaixo:

EXERCÍCIO	VALOR R\$
2024	37.332,28
2025	37.332,28
2026	37.332,28



REC 100
EM do 02/24
[Assinatura]

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
1 - Déficit/Superávit Exercício	-4.000.000,00	-3.000.000,00	-2.000.000,00
2 - Receitas Previstas	288.570.000,00	300.632.226,00	312.657.515,04
3 - Disponibilidade Financeira (1+2)	284.570.000,00	297.632.226,00	310.657.515,04
4 - Gastos com o Evento	37.332,28	37.332,28	37.332,28
5 - Impacto Orçamentário - (4/2)	0,01%	0,01%	0,01%
6 - Impacto Financeiro - (4/3)	0,01%	0,01%	0,01%

LIMITE DE GASTO COM PESSOAL			
Descrição	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	254.020.000,00	264.638.036,00	275.223.557,44
Gasto com Pessoal	120.669.732,28	125.712.166,60	130.739.159,97
Percentual de Gasto	47,50%	47,50%	47,50%
Limite Alerta	48,60%	48,60%	48,60%
Limite Prudencial	51,30%	51,30%	51,30%
Limite Máximo	54,00%	54,00%	54,00%

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, estima-se um impacto de **R\$ 37.332,28** (trinta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), na hipótese de pagamento no ano de 2024. Para os exercícios seguintes, já inclusos nas Leis Orçamentárias Anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de **R\$ 37.332,28** (trinta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) em 2025 e 2026.

1 - Obrigatoriedade constitucional:

=> Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

=> Atende aos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, constando da Lei Municipal nº 875 de 12/07/2023 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

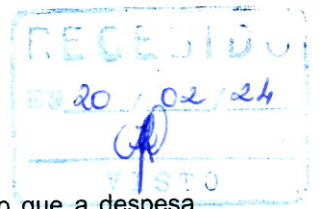
2 - Impacto Gasto de Pessoal / Receita Corrente Líquida:

=> Atende ao art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

=> Atende ao Inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

=> Atende ao parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.





3 - Impacto Orçamentário:

Por se tratar de despesas que irão vigorar no exercício de 2024 é necessário que a despesa proposta esteja devidamente adequada à Lei Orçamentária Anual e que, se verificado quaisquer variações que levem a ultrapassar os índices previstos na Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser tomadas as devidas providências.

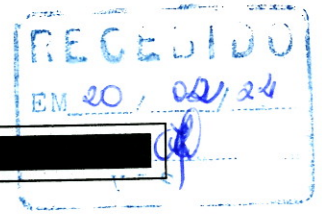
4 - Impacto Financeiro:

No ato da aprovação, será necessária uma nova avaliação da situação financeira do Município, tendo em vista que o índice de apuração dos gastos com pessoal é baseado na **Receita Corrente Líquida**, entretanto, nem todas as receitas arrecadadas pelo ente podem ser utilizadas para pagamento de pessoal.



Hugo L. C. Santos
Controlador-Geral do Município





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Alexandre Augustus Serfiotis, Prefeito Municipal de Porto Real - RJ no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000.

Porto Real, 19 de fevereiro de 2024.

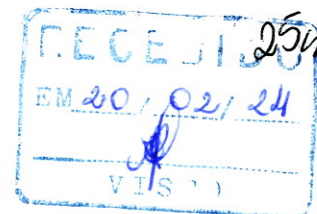


Renato Antônio Ibrahim
Secretário Municipal de Saúde



Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito





Impacto Orçamentário - Agentes (Baseado no Efetivo Atual) - Processo 686/2024

Projeção da Despesa Atual - Valor Mensal da Folha de Pagamento									
Cargo	Qtd		Salário	Insalubridade	13ºsalário	Férias	INSS	FGTS	Totais
Agente de Combate às Endemias	29	2.797,22	81.119,38	16.223,88	8.111,94	2.703,71	24.055,60	8.436,42	140.650,91
Agente Comunitário de Saúde	38	2.797,22	106.294,36	21.258,87	10.629,44	3.542,79	31.521,12	11.054,61	184.301,20
Total	67	5.594,44	187.413,74	37.482,75	18.741,37	6.246,50	55.576,72	19.491,03	324.952,11

Projeção da Despesa Atual - Valor Anual da Folha de Pagamento									
Cargo	Func.		Salário	Insalubridade	13ºsalário	Férias	INSS	FGTS	Totais
Agente de Combate às Endemias	29		973.432,56	194.686,51	97.343,26	32.444,51	288.667,14	101.236,99	1.687.810,96
Agente Comunitário de Saúde	38		1.275.532,32	255.106,46	127.553,23	42.513,49	378.253,50	132.655,36	2.211.614,37
Total	67		2.248.964,88	449.792,98	224.896,49	74.958,00	666.920,64	233.892,35	3.899.425,33

Cálculo Geral do Valor Reajustado - Valor Mensal da Folha de Pagamento									
Cargo	Qtd		Salário	Insalubridade	13ºsalário	Férias	INSS	FGTS	Totais
Agente de Combate às Endemias	29	2.824,00	81.896,00	16.379,20	8.189,60	2.729,59	24.285,90	8.517,18	141.997,48
Agente Comunitário de Saúde	38	2.824,00	107.312,00	21.462,40	10.731,20	3.576,71	31.822,90	11.160,45	186.065,66
Total	67	5.648,00	189.208,00	37.841,60	18.920,80	6.306,30	56.108,80	19.677,63	328.063,13

Cálculo Geral do Valor Reajustado - Valor Anual da Folha de Pagamento									
Cargo	Func.		Salário	Insalubridade	13ºsalário	Férias	INSS	FGTS	Totais
Agente de Combate às Endemias	29		982.752,00	196.550,40	98.275,20	32.755,12	291.430,78	102.206,21	1.703.969,71
Agente Comunitário de Saúde	38		1.287.744,00	257.548,80	128.774,40	42.920,51	381.874,82	133.925,38	2.232.787,90
Total	67		2.270.496,00	454.099,20	227.049,60	75.675,63	673.305,60	236.131,58	3.936.757,61

Impacto - Valor Mensal da Folha de Pagamento									
Cargo	Qtd		Salário	Insalubridade	13ºsalário	Férias	INSS	FGTS	Totais
Agente de Combate às Endemias	29	2.824,00	776,62	155,32	77,66	25,88	230,30	80,77	1.346,56
Agente Comunitário de Saúde	38	2.824,00	1.017,64	203,53	101,76	33,92	301,78	105,83	1.764,46
Total	67	5648	1.794,26	358,85	179,43	59,80	532,08	186,60	3.111,02

Impacto - Valor Anual da Folha de Pagamento									
Cargo	Func.		Salário	Insalubridade	13ºsalário	Férias	INSS	FGTS	Totais
Agente de Combate às Endemias	29		9.319,44	1.863,89	931,94	310,62	2.763,64	969,22	16.158,75
Agente Comunitário de Saúde	38		12.211,68	2.442,34	1.221,17	407,02	3.621,32	1.270,01	21.173,53
Total	67		21.531,12	4.306,23	2.153,11	717,63	6.384,96	2.239,24	37.332,28

Porto Real, 19/02/2024

ANDRÉ FONSECA
GESTOR DE RH



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003900350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.